



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Of. nº 128/2026

Santa Maria do Herval, 25 de maio de 2026.

**Assunto:** Encaminha Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar os Projetos de Lei nº. 015/2026 e 016/2026, para que, na forma do que estabelece a Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Casa, sejam analisados e votados.

Assim, na certeza de que as proposições que ora se encaminham alcançarão integral guarida nessa Egrégia Casa Legislativa, forte nas razões das justificativas que as acompanham, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

**GILNEI CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JAIME ANDRÉ MORSCHER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Maria do Herval/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2001 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 160, de 05 de julho de 2001 que “*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 17. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 12 (doze) horas de atuação presencial na sede do órgão e 24 (vinte e quatro) horas em regime de plantão, inclusive nos períodos noturnos, feriados e finais de semana, conforme escala fixada na forma desta Lei e perceberão, a título de remuneração mensal, o equivalente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores municipais. (NR)*

*§1º (...)*

*(...)*

*VII - vale-alimentação, concedido nas mesmas condições e valores pagos aos servidores públicos municipais (AC)*

*(...)*

*Art. 27. (...)*

*(...)*

*V - deliberar sobre a aprovação da escala mensal de plantão e de serviço dos Conselheiros Tutelares, mediante proposta elaborada pelo colegiado do órgão. (AC)”*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 160, de 05 de julho de 2001, não alteradas por esta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data da posse dos conselheiros tutelares eleitos na primeira eleição subsequente à sua publicação, vigendo, a partir de então, seus efeitos tanto para os novos conselheiros quanto a eventuais remanescentes, caso se trate de eleição suplementar.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 25 dias do mês de maio de 2026.

  
**GILNEI CAPELETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 015/2026 que “*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2001 QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’*”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposta legislativa objetiva reestruturar e otimizar a dinâmica de funcionamento do Conselho Tutelar de Santa Maria do Herval. Para tal, propõe-se o estabelecimento de uma jornada de trabalho semanal de trinta e seis horas, a qual será distribuída harmonicamente entre doze horas de atuação presencial na sede do órgão e vinte e quatro horas em regime de plantão.

Esta adequação de jornada mostra-se imperiosa para aperfeiçoar o atendimento prestado à nossa comunidade. O regime de plantão proposto assegura a cobertura ininterrupta e indispensável do órgão de proteção, estendendo-se de forma eficiente aos períodos noturnos, finais de semana e feriados, momentos em que a vulnerabilidade infanto-juvenil muitas vezes se acentua e exige pronta intervenção do Estado.

Ademais, de modo a garantir justa simetria com o regime jurídico dos servidores municipais e conferir a dignidade material necessária ao exercício dessa relevante função pública, o projeto estende aos conselheiros o direito à percepção do benefício do vale-alimentação, sob as mesmas condições e valores atribuídos ao funcionalismo público municipal. Ainda, sob o prisma administrativo e de gestão setorial, outorga-se à Comissão de Controle e Fiscalização já prevista em Lei a competência formal para deliberar e homologar as escalas mensais de serviço, propostas pelo próprio colegiado de Conselheiros, robustecendo o controle e a legalidade dos atos do colegiado.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica, cumpre destacar expressamente que a eficácia desta norma e os seus respectivos impactos financeiros restam condicionados a um marco temporal futuro. As novas regras e o ônus orçamentário decorrente somente produzirão efeitos a partir da posse dos conselheiros tutelares que forem eleitos no pleito regular subsequente à publicação desta Lei.

Com tal salvaguarda, mitiga-se qualquer risco de surpresa orçamentária no exercício em curso, preserva-se o planejamento financeiro do Município e assegura-se uma transição administrativa absolutamente linear, transparente e jurídica.

Diante do inegável interesse público que reveste a matéria, a qual visa fortalecer a rede de proteção às nossas crianças e adolescentes, contamos com o valioso apoio e com a costumeira sensibilidade dos nobres pares para a célere aprovação deste projeto de lei.

  
GILNEI CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Descrição Cargo	Qtde. cargos	Padrão vencimento Atual	Vencimento Padrão Proposto	Diferença 08 meses (vencimentos + encargos)
Conselheiro Tutelar	05	935,41	1.800,00	47.254,80
<b>Total</b>				<b>47.254,80</b>

<b>QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>	
RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2025	57.154.438,27
DESPEZA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO DE 2025	49.541.887,39
DESPEZA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2025	21.851.124,76
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025	38,23%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPEZA TOTAL 2025	44,11%
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	58.669.536,00
DESPEZA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	57.972.729,00
DESPEZA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	24.059.279,93
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2026	41,01%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPEZA TOTAL 2026	41,50%
TOTAL DAS DESPESAS COM A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS	47.254,80
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL COM O ACRÉSCIMO	24.106.534,73
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2026	41,09%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPEZA 2026	41,58%
<b>IMPACTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MAI/25 A ABR/26 (ÚLTIMOS 12 MESES)	44.581.002,07
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL MAI/25 A ABR/26 (ÚLTIMOS 12 MESES)	20.421.082,87
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL ABR/25 A MAR/26 (ÚLTIMOS 12 MESES)	45,81%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2026	44.581.002,07
DESPEZA PREVISTA COM PESSOAL PARA O ANO DE 2026	21.509.206,67
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL PREVISTO 2026	48,45%
TOTAL DAS DESPESAS COM A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS	47.254,80
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL COM ACRÉSCIMO	21.556.461,47
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL	48,35%

Obs: O valor total apurado (47.254,80) foi calculado com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças contabilizando 08 meses (maio a dezembro), incluídos 13º. Salário, 1/3 de férias e os encargos sociais incidentes.

**PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei do Orçamento de 2026 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2026 em relação ao exercício de 2025. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;
- b) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram os executados em 2025 e previstos para o exercício de 2026.

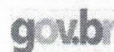
#### **PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:**

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada de maio/25 até abril/26 (últimos 12 meses) que foi de R\$ 44.581.002,07;
- b) Os gastos com pessoal nos últimos 12 meses (maio/25 até mar/26) foram de R\$ 20.421.082,87 representando 45,81% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026 é de R\$ 44.581.002,07 e a despesa com pessoal e encargos prevista é de R\$ 21.21.509.206,67 que representam 48,45% da RCL. Acrescentando-se o valor da alteração nos vencimentos (R\$ 47.254,80) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2026 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 21.556.461,47 que representam 48,35% sobre a Receita Corrente Líquida prevista para 2026. Estas despesas representariam uma diminuição de 0,10% em relação aos gastos anteriormente previstos. A diminuição no percentual de gastos se dá em função do aumento na previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026
- d) Com a alteração nos vencimentos o Município fica dentro do limite de Alerta de 48,60% (R\$ 21.666.367,01) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

#### **PARECER FINAL:**

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2026, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função da alteração/acrécimo nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares para o ano de 2026, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval , 21 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**OMAR LUIS TREIN**  
Data: 21/05/2026 13:47:59-0300  
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

---

Omar Luis Trein  
Técnico Contábil  
CRC/RS 50.171



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**PROJETO DE LEI Nº 016/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 02 (DOIS) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo público, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, até 02 (dois) Monitores de Educação Básica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** Como vencimento para as contratações autorizadas pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 25 dias do mês de maio de 2026.

  
**GILNEI CAPELETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 016/2026 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 02 (DOIS) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Educação em contratar Monitores de Educação Básica, e se justifica em vista da necessidade de aumento da equipe para atendimento da Rede Municipal.

Cumpre esclarecer que o recente aumento do número de alunos na faixa etária de 0 a 3 anos matriculados nas turmas de educação infantil gerou uma demanda imediata de suporte, visto que o atendimento em sala vinha sendo realizado exclusivamente por uma professora. Com o ingresso contínuo de novas crianças dessa faixa etária, torna-se imprescindível a presença de monitores para auxiliar como forma de garantir a qualidade e a segurança do cuidado. Soma-se a esse cenário o fato de que uma profissional rescindiu seu contrato recentemente, agravando a defasagem no quadro de pessoal da educação.

Portanto, alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, a qual deverá vigor pelo prazo previsto na proposição ou até que se realize novo concurso público.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
GILNEI CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL